



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 84/13

"Dispõe sobre denominação ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, creche/escola e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, estado de São Paulo, APROVA e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

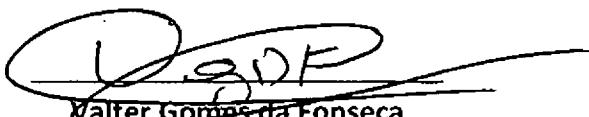
Artigo 1º - Passa a denominar-se ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, a creche/escola localizada na Rua F, no Bairro "Jardim Lisboa".

Artigo 2º - O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 11 de Novembro de 2013.



Walter Gomes da Fonseca  
Vereador

### Justificativa:

Com a matéria hora proposta, pretende-se homenagear a senhora ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH que por 11 anos foi Primeira Dama do Município, nesse mesmo tempo esteve à frente da Secretaria da Promoção Social, tendo contato com várias famílias carentes de nossa cidade, acompanhando várias gerações de crianças e por fim ajudando a todos que a procuravam. Durante sua existência, alcançou o respeito e a admiração de todos que com ela tiveram contato devido sua maneira única de lidar com as pessoas. Diante do exposto, e sem mais nenhuma justificativa, homenagea-la, dando seu nome a uma das creche/escola constante do município, ainda em construção.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 84/13

"Dispõe sobre denominação ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, creche/escola e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, estado de São Paulo, APROVA e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

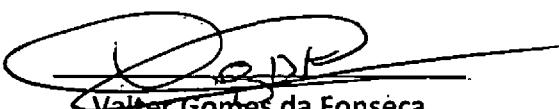
Artigo 1º - Passa a denominar-se ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, a creche/escola localizada na Rua F, no Bairro "Jardim Lisboa".

Artigo 2º - O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 11 de Novembro de 2013.



Valter Gomes da Fonseca  
Vereador

### Justificativa:

Com a matéria hora proposta, pretende-se homenagear a senhora ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH que por 11 anos foi Primeira Dama do Município, nesse mesmo tempo esteve à frente da Secretaria da Promoção Social, tendo contato com várias famílias carentes de nossa cidade, acompanhando várias gerações de crianças e por fim ajudando a todos que a procuravam. Durante sua existência, alcançou o respeito e a admiração de todos que com ela tiveram contato devido sua maneira única de lidar com as pessoas. Diante do exposto, e sem mais nenhuma justificativa, homenagea-la, dando seu nome a uma das creche/escola constante do município, ainda em construção.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 84/13

"Dispõe sobre denominação ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, creche/ escola e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, a creche/ escola localizada na Rua F, no Bairro "Jardim Lisboa".

Artigo 2º- O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providencias necessárias ao efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha- SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice- Presidente

Magnus William de Castro  
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 83/2013

De autoria do vereador Valter Gomes da Fonseca, dispõe sobre a propositura em referência, ***Denomina Rosali Aparecida Seraphin Saleh a creche/escola que mencionam e dá outras providências.***

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexiste óbice jurídico à propositura do presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 16 de dezembro de 2013.

  
Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Ref. Projeto de Lei nº 84-13 – “Denomina Rosali Aparecida Seraphin Saleh a creche/ escola que menciona e dá outras providencias.”

Autor: Valter Gomes da Fonseca

Sobre projeto de lei supra referenciado, de autoria do nobre Vereador: ~~Magnus William de Castro~~ submetido à análise com parecer da assessoria jurídica, esta Comissão Permanente indicada na forma regimental concluiu que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Ressalte-se que a propositura ora em exame é de natureza legislativa, iniciativa concorrente, fundamentando-se a competência na Lei Orgânica Municipal e nas disposições prescritas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

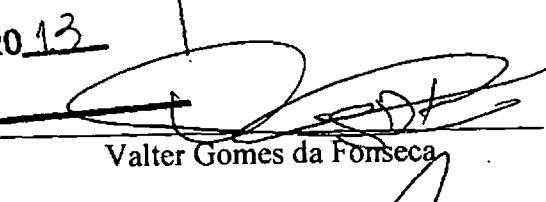
Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, esta Comissão abaixo elencada emite parecer favorável à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2013

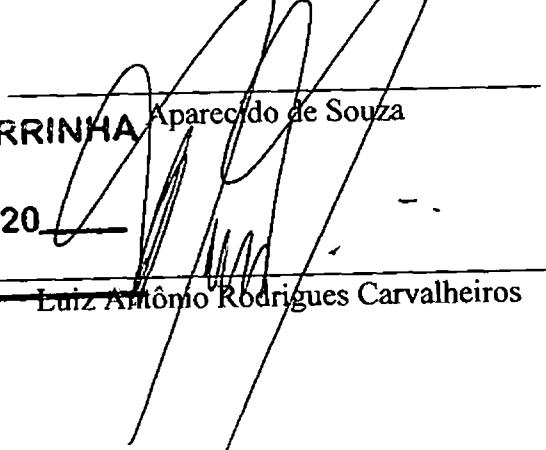
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** Comissão de Justiça e Redação  
LIDO NA SESSAO

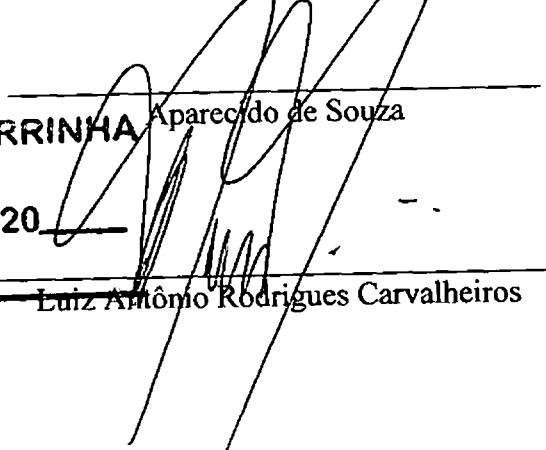
de 11 de 11 de 2013

  
Valter Gomes da Fonseca

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** Aprovado  
APROVADO

sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

  
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

  
Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N° 84/13

"Dispõe sobre denominação ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, creche/ escola e da outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, rejeitou o veto referente ao citado projeto de lei e eu prefeito municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, a creche/ escola localizada na Rua F, no Bairro "Jardim Lisboa".

Artigo 2º - O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providencias necessárias ao efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barrinha- SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice- Presidente

Magnus William de Castro-  
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## LEI N° 2254 DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

*"Dispõe sobre denominação ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, creche/ escola e da outras providencias."*

O Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.º§5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se ROSALI APARECIDA SERAPHIN SALEH, a creche/ escola localizada na Rua F, no Bairro "Jardim Lisboa".

Artigo 2º- O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providencias necessárias ao efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Ronaldo da Silva Alves  
Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Comissão de Justiça e Redação

### PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 84/13.

De autoria do nobre Vereador Valter Gomes da Fonseca, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva denominar “Rosali Aparecida Seraphin Saleh a creche/escola que menciona e dão outras providências”.

Após o trâmite regimental, foi a propositura aprovada em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2013, sendo expedido o competente Autógrafo ao Executivo no dia 3 de dezembro de 2013, para os efeitos legais.

Através do Comunicado “Razões de Veto”, o Sr. Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 73, combinado com o art. 94, ambos da Lei Orgânica Municipal, vetou totalmente o projeto em apreço, por julgá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, em virtude de a denominação de um próprio municipal ser de “exclusiva competência do Chefe do Executivo”.

Nestas condições, a proposta retorna ao exame desta Casa de Leis e por força do artigo 209, § 1º do Regimento Interno foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vedada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Ao fazê-lo, verificamos que o Sr. Chefe do Executivo apresentou as “Razões de Veto” em conformidade com os supra citados artigos da Lei Orgânica (artigo 73, combinado com o art. 94), entretanto, não obedeceu os prazos de sua competência, pois encaminhou as “Razões de Veto” no dia 29 de novembro de 2013, data anterior ao recebimento do Autógrafo (3 de dezembro de 2013).

Todavia, em que pesem as razões argumentadas pelo Sr. Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa legislativa e competência concorrente, como exposto no Artigo 30, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, motivos pelos quais discordamos totalmente das justificativas do ilustre Sr. Chefe do Executivo, e por conseqüência, contrários ao voto total apostado à propositura.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de de 20 / Comissão de Justiça e Redação  
Secretário Walter Gomes da Fonseca  
Aparecido de Souza  
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha/SP., 29 de Novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

**REJEITADO**

Sessão de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

**RAZÕES DE VETO**

Exmo. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
LIDO NA SESSÃO  
de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_  
Secretário

Por meio do Ofício nº 152-GP-13 encaminhou Vossa Excelência à sanção cópia autêntica do **projeto de lei n. 84/2013** que “Denomina Rosali Aparecida Seraphin Saleh a creche/escola que menciona e dão outras providencias.”

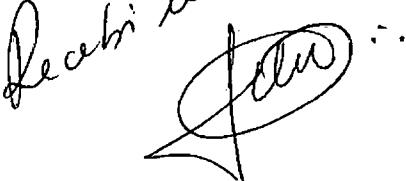
Embora se possa reconhecer os méritos que inspiraram seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, razão pela qual vejo-me na contingência de apor veto total ao texto aprovado, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, o projeto dispõe sobre assunto o pertinente ao âmbito de competência do Poder Executivo, representando ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República.

O projeto em foco, ao pretender denominar um próprio municipal, trata inegavelmente de matéria de cunho administrativo, da exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Realmente, como administrador dos bens municipais (artigo 169 da Lei Orgânica), cabe ao Prefeito atribuir nomes a esses bens, entre os quais se incluem, obviamente, as creches municipais.

Vale lembrar, de outra parte, que a competência do Legislativo Municipal limita-se à denominação de vias e logradouros públicos e, no caso de próprios municipais, tão somente, autorizar a alteração de sua denominação, "ex vi" dos incisos XIV e XVII do artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

Recebido em 29/11/13  
  




# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Assim sendo, sou compelido a vetar integralmente o projeto de lei aprovado, como de fato vetado está, pela expressa constitucionalidade e contrariedade ao interesse público, devolvendo-o para o correspondente arquivamento.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.

**MITUO TAKAHASI**  
-Prefeito Municipal -

Ao Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de Barrinha.

I - Encaminhe-se ao  
depto. jurídico para  
análise do voto e  
suas justificativas.

II - Após encaminhado  
as comissões pertinentes  
para análise e conse-  
guente parecer.

~~Seg. 02/12/13~~  
~~fur~~

~~Martinho 03.12.13~~  
~~10000~~  
OAB/SP 243 578



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

## OFÍCIO PL. N° 50/2013 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL BARRINHÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2013.

**EXMO. SR.  
LUCIANO APARECIDO TAKEDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
BARRINHA- SP**

PROTOCOLO

N.o \_\_\_\_\_ DATA 30/10/13  
*[Handwritten signature]*

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

De igual modo, o Projeto se apresenta também em consonância com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente quanto às exigências contidas no Comunicado SDG nº 29 de 05.08.2010.

Ressalto que a LOA 2014 foi amplamente debatida com a sociedade em audiência pública realizada em 25/10/2013, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 48 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se a sua irrestrita transparência e a oportunidade de participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para o Município.



**Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140**

CNPJ 45.370.087/0001-27

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o **exercício de 2014** lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2013.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

BARRINHA, 29 de Outubro de 2013.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

# Uivenda Noua Tempor